



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

MARCELO COELHO DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 05/2015

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Porecatu a instituir Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil no Município de Porecatu, tendo como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso e o combate à obesidade infantil.

Art. 2º. - Constituem diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil em Porecatu:

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - campanha permanente de conscientização dos corpos docente e discente, além dos pais e responsáveis, sobre a obesidade infantil, suas causas, consequências e prevenção;

IV - promoção da alimentação saudável no âmbito das escolas;

V - disponibilização de recursos humanos e materiais para diagnóstico e tratamento da obesidade infantil;

VI - utilização de locais públicos, tais como praças, parques, escolas e postos de saúde, para a implementação do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil;

VII - promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

Art. 3º. - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 4º. - O Município criará a **REDE DE APOIO PELA SAÚDE INFANTIL (RASI)**, que, dentre outras atribuições, disponibilizará informações relacionadas à obesidade infantil, com a finalidade de conscientizar a população sobre os males causados pelo consumo de alimentação inadequada.

§ 1º - A Rede de Apoio pela Saúde Infantil (RASI) será formada por profissionais que façam parte do quadro de servidores públicos municipal, os quais serão disponibilizados pelo município para prestarem esclarecimentos sobre a obesidade, promover a conscientização da necessidade de adoção de estilo de vida saudável, através de exercícios físicos e alimentação balanceada, objetivando a redução da incidência da obesidade infantil.

§ 2º - A Rede de Apoio pela Saúde Infantil (RASI) contará com equipe técnica multidisciplinar composta dos seguintes profissionais:

- I** - nutricionista;
- II** - psicólogo;
- III** - médico pediatra e clínico geral;
- IV** - profissionais de Educação Física.

§ 3º - Caberá a cada profissional, dentro de sua especialidade e em conjunto com os demais membros da equipe, elaborar programas de atividades, orientação e acompanhamento das crianças e adolescentes inscritos no programa elaborado



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

pela RASI, respeitadas as condições individuais e sociais de cada participante.

Art. 5º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2015.

MARCELO COELHO DA SILVA
VEREADOR

Apoiamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conscientizar a criança e o adolescente sobre os riscos da obesidade.

A obesidade já é considerada uma epidemia mundial independente de condições econômicas e sociais. O risco aumentado de mortalidade e morbidade associado à obesidade tem sido alvo de muitos estudos que tentam elucidar os aspectos da síndrome metabólica, também chamada de síndrome X, como consequência da obesidade. Esta síndrome é caracterizada por algumas doenças metabólicas, como resistência à insulina, hipertensão e dislipidemia. Está bem estabelecido que fatores genéticos tenham influência neste aumento dos casos de obesidade.

No entanto, o aumento significativo nos casos de obesidade nos últimos 20 (vinte) anos dificilmente poderia ser explicado por mudanças genéticas que tenham ocorrido neste espaço de tempo, sendo assim, os principais fatores envolvidos no desenvolvimento da obesidade têm sido relacionados com a ingestão alimentar inadequada e redução no gasto calórico diário, especialmente nas crianças, e isto vem se tornando uma epidemia global, pois registra-se que nas últimas décadas, duplicou a incidência da obesidade entre as crianças e adolescentes.

A finalidade do presente Projeto de Lei é implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida da população



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

porecatuense. A obesidade é mais do que um problema com a aparência, é um perigo para a saúde.

Assim, diante de todo o exposto, apresento este projeto de lei e esperando o apoio dos nobres Edis.

MARCELO COELHO DA SILVA

VEREADOR